

PROCESSO Nº: 351 / 2023

Projeto de Lei: 351 / 2023

Data de entrada: 5 de Junho de 2023

Autor: Luciano Nascimento

Protocolo: 3240 / 2023

Ementa: Instituí o sistema QR CODE de informações turísticas; culturais; ambientais; administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN e dá outras providências.

Despacho Inicial:



_____**NORMA JURIDICA**_____





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

Luciano VEREADOR
Nascimento
#ConectadoComNatal

PROJETO DE LEI N. 351/2023.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 351/2023
FOLHA: 020

Instituí o sistema *QR CODE* de informações turísticas; culturais; ambientais; administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natal decreta:

Art. 1º Pela presente lei, fica instituído no âmbito do Município de Natal/RN, o sistema QR CODE de informações turísticas; culturais; ambientais; administrativas e de serviços de interesse público, com o objetivo de promover o acesso rápido, facilitado e eficiente a informações relevantes para moradores e visitantes.

Art. 2º As informações QR CODE deverão ser disponibilizadas em locais estratégicos, de interesse dos munícipes e visitantes da cidade de Natal, tais como pontos turísticos, monumentos históricos, praças, parques, praias, estabelecimentos comerciais, repartições públicas e entre outros. Mediante a afixação de placas ou adesivos contendo os códigos QR de visibilidade para leitura por *Smartphone* mediante acesso à página de rede mundial de computadores.

Art. 3º. O sistema QR CODE deverá abranger informações relacionadas aos aspectos turísticos; culturais; ambientais; administrativos e de interesse público do Município de Natal/RN, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Informações sobre Transporte Coletivo, nos pontos de Ônibus cobertos pelo Município conterão as principais informações sobre empresas de transporte público, suas linhas, itinerário, horários e outros dados

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

pertinentes;

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 351/2023

FOLHA: 034

- II. Informações sobre pontos turísticos, e suas descrições, como história, horários de funcionamento, serviços disponíveis e atrações relacionadas;
- III. Informações sobre atividades administrativas, como prestação de serviços públicos, contendo os principais conteúdos sobre os serviços prestados, a fim de facilitar o acesso e utilização do mencionado, o horário de funcionamento de repartições públicas, procedimentos para obtenção de documentos, serviços municipais disponíveis e os seus respectivos contatos.
- IV. Informações sobre eventos culturais; artísticos e esportivos, incluindo suas programação, horários, localizações e os demais detalhes relevantes.
- V. Informações sobre a mobilidade urbana, a respeito de placas de logradouros, principais avenidas, praças e parques.
- VI. Informações sobre áreas de preservação ambiental, parques, trilhas ecológicas, praias e outras áreas de interesse ecológico, incluindo orientações tangentes a visitação, regulamentação e cuidados com o meio ambiente;
- VII. Informações de interesse público, como campanhas de conscientização, alerta; notícias e outros assuntos de suma importância para o conhecimento da população.

Art. 4º A implementação, manutenção e atualização do sistema QR CODE serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura em

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

conjunto com os outras secretarias e demais órgãos municipais pertinentes, em que deverão disponibilizar as informações relacionadas às suas áreas de atuação

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 351/2023

FOLHA: 04

§1º Poderá o Poder Público Municipal contar com parcerias com o setor privado para implementação ampliação e divulgação da utilização desta sistema.

§2º Os estabelecimentos comerciais, empresas do setor turístico, entidades culturais, instituições públicas e demais interessados poderão contribuir com o sistema, fornecendo informações relevantes e atualizadas, mediante cadastro prévia com a Secretária Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Cultura.

Art.5º O sistema QR CODE deverá obrigatoriamente estar em Língua Portuguesa, podendo ser acrescentados outros idiomas a critério dos órgãos turísticos e culturais do Município de Natal.

Art. 6º O sistema QR CODE de informações não será o único meio de acesso a essas informações. Além dos códigos QR, deverão ser utilizadas placas e panfletos informativos contendo informações relevantes de forma clara e acessível

Parágrafo único: Será vedada a exclusividade do sistema QR CODE como meio de acesso às informações mencionadas no artigo terceiro, a fim de garantir o acesso igualitário e inclusivo a toda população. Outros meios de acessos, como sites, aplicativos móveis deverão ser disponibilizados de forma complementar, assegurando acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida ou dificuldades em acesso às tecnologias digitais.

Art. 7º Os órgãos pertinentes serão responsáveis em adotar medidas para garantir a acessibilidade das informações disponibilizadas por meio do sistema QR CODE e das placas informativas, incluindo a utilização de recursos de áudios, informações em brailes, fontes de tamanho adequado e outras formas de comunicação acessível.

Gabinete do Vereador Luciano Nascimento
Câmara Municipal de Natal

Rua Jundiá, 546 - Tirol - 59020-120 - Natal/RN vereadorlucianonascimento@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

Art. 8º Fica estabelecido que a implementação do sistema QR CODE e das placas informáticas deverão serem realizadas de forma gradual e progressiva, considerando a disponibilidade de recursos e a necessidade de de recursos e a ncessidade de ampla divulgação e conscientização da população sobre o seu uso e benefícios.

Art. 9º. Caberá ao Poder Executivo, regulamentar por meio de Decreto a presente lei, no que for necessário.

Art. 10. As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por meio de verba orçamentária própria, e suplementada se necessário.

Art.11. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa dias) a partir de sua publicação.

Câmara Municipal de Natal, 10 de maio de 2023.

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 351/2023
FOLHA: 054

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

JUSTIFICATIVA

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 351/2023
FOLHA: 06

O presente projeto de lei ordinária encartada, objetiva a criação de um sistema, por meio de códigos QR para facilitar acesso às informações pertinentes no Município de Natal, cujo a matéria será de natureza turística, cultura, ambiental, administrativas e de serviços de interesse público.

A adoção deste projeto justifica na aplicação dos avanços tecnológicos na gestão pública do nosso município, em que o sistema QR CODE (*Quick Response Code*), tem sido incorporado à rotina dos brasileiros como uma forma eficiente de fácil acesso e manuseio as informações por meio de seus dispositivos móveis.

O sistema representa uma solução inovadora e ágil para disponibilizar informações relevantes aos moradores e visitantes de Natal. No qual o código de barra em 2D, ao ser lido por meio da câmara de aparelho celular do tipo Smartphone, transforma em uma informação, permitindo uma resposta rápida e completa. Diante sua popularização, torna-se cada mais vez mais cotidiano o seu uso em empresas de serviços públicos e privados.

A tecnologia QR CODE represente uma solução inovadora e ágil para disponibilizar informações relevantes, amplamente conhecida e utilizada na realidade social brasileira, em que permite uma leitura rápida e fácil de códigos QR, desta forma, é possível fornecer acesso imediato a informações completas e atualizadas, contribuindo com a promoção do turismo local, a valorização do patrimônio cultural, a conscientização ambiental e a transparência administrativa.

Ademais, mister salientar que o sistema QR CODE não será o meio exclusivo de informações, mas um dos meios para facilitar o acesso dos conteúdos de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
GABINETE DO VEREADOR LUCIANO NASCIMENTO

VEREADOR
Luciano
Nascimento
#ConectadoComNatal

relevância. Reconhecendo que nem todos possuem acesso ou familiaridade com tecnologias digitais, a presente lei também determina que sejam disponibilizadas placas informativas em locais estratégicos. Além de complementarem o sistema QR CODE, garantirão acessibilidade e igualdade de oportunidade a toda população.

CMN - PROJETO DE LEI

Nº 351/2023

FOLHA: 079

Portanto, a instituição do sistema QR CODE de informações turísticas, culturais, ambientais, administrativas e de interesse público no Município de Natal/RN se faz necessária para acompanhar o avanço tecnológico, promover a eficiência na divulgação de informações e proporcionar uma experiência enriquecedora tanto para os moradores quanto para os visitantes. Outrossim, a complementaridade com as placas informativas garante a inclusão e acessibilidade a toda a população.

Diante das considerações apresentadas neste presente texto, contamos com o apoio de nossos nobres colegas desta Casa de Lei para a aprovação e o provimento desta lei, visando um desenvolvimento sustentável, cultural e turístico de nossa cidade – Natal/RN.

Câmara Municipal de Natal, 10 de maio de 2023.

Luciano Nascimento
Vereador Autor – PTB